TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 276230/20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Formulário de Dados (I - Formulário de Dados - FEID)
4. Relatório de Gestão (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
5. Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)
6. Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)
7. Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do)
8. Demonstrativo de Receitas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
9. Demonstrativos de Despesas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
10. Comparativo da Receita (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
11. Comparativo de Despesas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
12. Comparativo de Despesas por espécie (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
13. Demonstrativo da Dívida Pública (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
14. Relação de Restos a Pagar (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
15. Balancete Sem Encerramento (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
16. Parecer do Conselho (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
17. Declaração de Bens (XV - Declaração GRHS)
18. Balanço Orçamentário (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
19. Balanço Financeiro (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
20. Balanço Patrimonial (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
21. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
22. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
23. Notas explicativas às DCASP (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
24. Termo de Distribuição - 2182-20 - DP
25. Termo de Desentranhamento - 823-20 - CGE
26. Relatorio_Fiscalixzacao_ICE_2019_-_FEID
27. Despacho - 311-20 - CGE
28. Despacho - 1200-20 - GCILB
29. Informação - 6694-20 - DP
30. Certidão de Publicação DETC - 14547-20 - DG
31. Instrução - 938-20 - CGE
32. Parecer - 886-20 - 3PC
33. Acórdão - 3198-20 - STP
34. Certidão de Publicação DETC - 19482-20 - DG
35. Certidão de trânsito em julgado - 1339-20 - STP

1. Formulário de Encaminhamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2019**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID**

Gestor atual: **NEY LEPREVOST NETO**

Gestor das Contas: **NEY LEPREVOST NETO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Dados (I - Formulário de Dados - FEID)
- Relatório de Gestão (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)
- Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do)
- Demonstrativo de Receitas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Demonstrativos de Despesas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Comparativo da Receita (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Comparativo de Despesas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Comparativo de Despesas por espécie (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Demonstrativo da Dívida Pública (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Relação de Restos a Pagar (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Balancete Sem Encerramento (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Parecer do Conselho (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Declaração de Bens (XV - Declaração GRHS)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Balanço Financeiro (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Balanço Patrimonial (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Notas explicativas às DCASP (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

PETICIONÁRIO: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID, CNPJ 37.021.057/0001-87, através do(a) Representante Legal NEY LEPREVOST NETO, CPF 984.512.789-49**

Curitiba, 30 de abril de 2020 17:49:25

2. Extrato de Autuação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 276230/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: **276230/20**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2019**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID**
Gestor atual: **NEY LEPREVOST NETO**
Gestor das Contas: **NEY LEPREVOST NETO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Formulário de Dados (I - Formulário de Dados - FEID)
- Relatório de Gestão (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)
- Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do)
- Demonstrativo de Receitas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Demonstrativos de Despesas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Comparativo da Receita (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Comparativo de Despesas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Comparativo de Despesas por espécie (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Demonstrativo da Dívida Pública (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Relação de Restos a Pagar (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Balancete Sem Encerramento (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Parecer do Conselho (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Declaração de Bens (XV - Declaração GRHS)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Balanço Financeiro (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Balanço Patrimonial (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)
- Notas explicativas às DCASP (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

PETICIONÁRIO: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID, CNPJ 37.021.057/0001-87, através do(a) Representante Legal NEY LEPREVOST NETO, CPF 984.512.789-49**

Curitiba, 30 de abril de 2020 17:49:40

3. Formulário de Dados (I - Formulário de Dados - FEID)

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 5

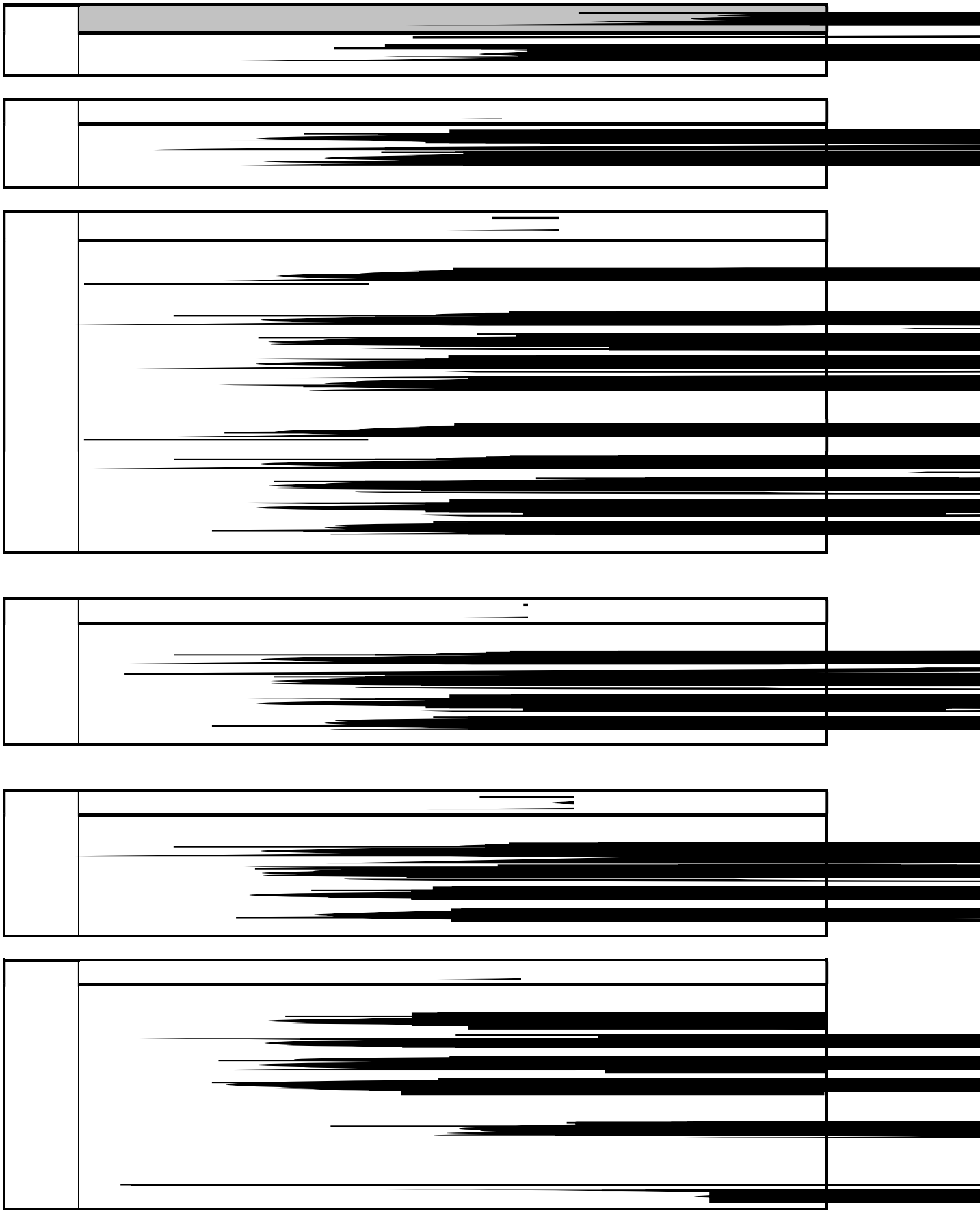

Assinado digitalmente por: **Ney Leprevost Neto** em 30/04/2020 16:48. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 29/04/2020 13:13. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d4a9373a275a0f9bebda6a303231d642**.

4. Relatório de Gestão (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

5. Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Relatório do Controle Interno – Exercício 2019

1- INTRODUÇÃO:

As agentes de Controle Interno Avaliativo Elaine Cristine de Oliveira e Teresa Cristina Furtado Neves, designadas pela Resolução nº 029/2020-SEJUF, nos termos do Decreto nº 2.741/2019, apresentam neste relatório o resultado decorrente da avaliação do Controle Interno da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, atual Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, conforme a Instrução Normativa nº 003/2020 da Controladoria Geral do Estado - CGE e a Instrução Normativa nº 153/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2240, de 13 de fevereiro de 2020, em relação às áreas de atuação que foram objeto de monitoramento.

2- METODOLOGIA:

A realização deste trabalho se baseou em procedimentos e técnicas de controle com vistas a formar opinativo sobre a suficiência ou inadequação, como exame dos documentos dos controles existentes, a observação física de bens, comparativos entre previsão e execução, análise de ambiente e entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenadores de despesa.

3- ÁREAS AVALIADAS:

A avaliação no exercício de 2019 compreendeu apenas a *Execução Orçamentária,* uma vez que, o Fundo por ser meramente contábil, não possui personalidade jurídica, assim como, não possui estrutura física, sendo que as ações desempenhadas, avaliadas através de relatórios dos Órgãos, e o patrimônio de sua titularidade são geridos pelo Órgão detentor do Fundo.

No que compete à incorporação dos bens móveis e imóveis dos Fundos Estaduais, geridos por esta Secretaria de Estado, e sejam feitas as alterações de suas Leis/Regulamentos, encontra-se em trâmite o protocolo n º 16.299.579-0, para que seja vislumbrada a necessidade de alteração ou

Assinado por: **Elaine Cristine de Oliveira** em 28/04/2020 19:17, **Teresa Cristina Furtado Neves** em 28/04/2020 19:19. Inserido ao protocolo **16.557.287-4** por: **Elaine Cristine de Oliveira** em: 28/04/2020 19:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **fb3d20f28c35d3ba5a7955d249e7e51**.

indicação destas informações na legislação, para que conste que os bens adquiridos com recursos dos Fundos, sejam incorporados automaticamente ao patrimônio da Secretaria.

3.1. Execução Orçamentária:

Não foi criado órgão no sistema orçamentário para este Fundo Estadual, portanto, não houve execução orçamentária no exercício de 2019, em função de sua criação ter ocorrido somente em 19 de Dezembro de 2019, conforme a Lei 20094.

4 – AÇÕES PONTUAIS DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO AVALIATIVO

As atividades do Agente de Controle Interno Avaliativo concisamente divide-se nos seguintes aspectos: a) desempenhar as atividades de Agentes de Controle Interno, visando atender ao disposto na Resolução nº 04-CGE/PR, de 14 de janeiro de 2020, que regulamenta as diretrizes, atribuições e vedações dos Agentes de Controle Interno dos Òrgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual no exercício de suas funções institucionais dispostas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal; b) e cumprir as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito às atividades de Agentes de Controle Interno, contidas nos incisos X a XXII do art. 24 do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual n° 2741, de 10 de setembro de 2019.

No que concerne as Resoluções nº 028/2011, 46/2014 e a IN 061/2011-TCE/PR, consistiu na avaliação empregada sobre as descentralizações de recursos financeiros por meio dos termos de parcerias e convênios com esta Pasta.

No exercício de 2019, este Controle Interno avaliou até 28 de agosto, 31 prestações de contas parciais de transferências voluntárias e 56 prestações de contas finais, sendo que até 02 de maio foram avaliadas como SEDS e partir de 03 de maio, com a junção das Secretarias, passaram a ser avaliadas como SEJUF. Dentre estas, foram instauradas 2 Tomadas de Contas Especiais, com fulcro nos arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR, em razão da desconformidade nas contas dos tomadores, sendo uma Finalizada com Dispensa de Autuação e a outra Autuada. Nos procedimentos especiais um foi pugnado procedente e um improcedente. Vale ressaltar que a partir de 28 de agosto as avaliações passaram a ser por amostragem.

Assinado por: **Elaine Cristine de Oliveira** em 28/04/2020 19:17, **Teresa Cristina Furtado Neves** em 28/04/2020 19:19. Inserido ao protocolo **16.557.287-4** por: **Elaine Cristine de Oliveira** em: 28/04/2020 19:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **fb3d20f28c35d3ba5a7955d249e7e51**.

Por fim, foram prestadas as devidas assistências e zelo nos apontamentos preditos no Sistema Gerenciador de Acompanhamento – SGA do TCE/PR, bem como, admoestando com atenção as unidades técnicas signatárias para o cumprimento das disposições do E. Tribunal de Contas, concernentes às transferências voluntárias, advertindo as equipes regionalizadas sobre as responsabilidades intempestivas prestacionais no sistema SIT, como SEDS e partir de 03 de maio, com a junção das Secretarias, como SEJU/SEJUF, ainda prove o:

1. Monitoramento e avaliação dos dados registrados no sítio eletrônico da E. Corte de Contas do Estado, apresentando esteio as equipes regionalizadas quanto aos preenchimentos, controle das informações e notificações consignadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT;

2. Análise, monitoramento e avaliação dos termos de parcerias e convênios registrados no SIT, cumprindo com os princípios institucionais e controle na administração;

3. Examinar a execução das parcerias e convênios, emitindo pareceres/informações sobre avaliações de eficiência e efetividade constatada, conforme o caso, recomendando rescisão em razão do descumprimento das cláusulas pactuadas. Ainda, a emissão do Relatório Circunstanciado, dispostos nos arts. 21 e 22 da Resolução nº 28/2011– TCE-PR;

4. Análise e parecer sobre os procedimentos da Comissão de Tomada de Contas Especial.

É o relatório.

Curitiba, 27 de abril de 2019.

Elaine Cristine de Oliveira
Agente de Controle Interno
Avaliativo - SEJUF

Teresa Cristina Furtado Neves
Agente de Controle Interno
Avaliativo - SEJUF

Assinado por: **Elaine Cristine de Oliveira** em 28/04/2020 19:17, **Teresa Cristina Furtado Neves** em 28/04/2020 19:19. Inserido ao protocolo **16.557.287-4** por: **Elaine Cristine de Oliveira** em: 28/04/2020 19:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **fb3d20f28c35d3ba5a7955d249e7e51**.

6. Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)

PROTOCOLO
Fls. 5
Mov. 3
INTEGRADO DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PARECER DO CONTROLE INTERNO
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2019, do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FEID, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Elaine Cristine de Oliveira
Controladora Interna - SEJUF

Assinado por: **Elaine Cristine de Oliveira** em 28/04/2020 19:17. Inserido ao protocolo **16.557.287-4** por: **Elaine Cristine de Oliveira** em: 28/04/2020 19:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **f5aba94d09356681d88cb7a05f275859**.

7. Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do)

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL

Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Controle Interno

Relatório Consolidado de Prestação de Contas
Sistema Integrado de Avaliação e Controle

Gerado em: 11/03/2020 às 14:11:51

ÓRGÃO AVALIADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Estado - CGE, órgão central do Sistema de Controle Interno, instituída nos termos da Lei Estadual nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 19.848/2019 que estabelece a estrutura básica administrativa do Poder Executivo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2741/2019.

Tendo como atribuições exercer a avaliação dos controles internos administrativos dos Órgão/Entidades do Poder Executivo, a fim de obter garantia razoável de que o cumprimento da missão do Estado e dos objetivos gerais serão exercidos de forma organizada, ética, econômica, eficiente, eficaz e efetiva, em cumprimento às leis e procedimentos, com o propósito de melhorar e aprimorar a gestão.

As atividades de avaliação dos controles internos administrativos são executadas pela Coordenadoria de Controle Interno - CCI, que aprecia os processos e procedimentos adotados no Órgão/Entidade da administração pública, compondo assim o Sistema de Controle Interno do Estado do Paraná.

OBJETIVO

O objetivo da Controladoria-Geral do Estado é realizar a avaliação, monitoramento e acompanhamento das atividades de controle de cada órgão/entidade, os quais estão estabelecidos nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal, artigo 70, sobre as atividades do Controle Interno, bem como no artigo 74, que trata das finalidades do Sistema de Controle interno.
- Constituição Estadual, artigos 74 e 78, definem as atribuições do Controle Interno.
- Lei Complementar nº 101/2000, parágrafo único, artigo 54, determina que o relatório de Gestão Fiscal seja assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno e, artigo 59, que definiu responsabilidade ao Sistema de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal.
- Lei nº 15.524/2007 institui as funções e atribuições do controle interno, tendo como destaque a criação do Sistema de Controle Interno.
- Decreto nº (2741/2019) institui a Estrutura de Controle do Poder Executivo e aprova o Regulamento da CGE.

METODOLOGIA

A metodologia definida pela CGE/CCI tem como fito os procedimentos, técnicas e sistemas de controle utilizados na Administração Pública. Esses elementos são avaliados durante o exercício pelos Agentes de Controle Interno Avaliativos, que se utilizam da verificação dos documentos, análise física de bens, análise do ambiente, entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenadores de despesa, com vistas a formar opinião sobre a suficiência ou inadequação dos controles existentes, por meio do Sistema Integrado de Avaliação e Controle - SIAC.

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 6

O Sistema Integrado de Avaliação e Controle (SIAC) criado pela CGE em 2012 com o auxílio da CELEPAR, teve como intuito alcançar os controles existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo, conhecer suas fragilidades e atuar de forma incisiva no fortalecimento dos controles.

O Sistema constitui um fluxo de atividades entre a Controladoria Geral do Estado, os agentes de controle inteno e o titular ou dirigente do órgão ou entidade. Portanto, cada formulário enviado para o órgão/entidade contempla quesitos que são indexados em três níveis de detalhamento. O menor nível está dividido em cinco áreas específicas: acompanhamento de gestão, administrativa, financeira, planejamento e recursos humanos. O segundo nível de detalhamento, contempla 18 subáreas: administração de materiais e bens, deslocamento de servidores, gestão da informação e documentos, licitação e contratos, quadro funcional, entre outros. O terceiro nível subdivide-se em 44 objetos: adiantamento, almoxarifado, bens móveis, bens imóveis, entre outros.

Os quesitos são respondidos com SIM ou NÃO; cada quesito respondido negativamente, deve estar, obrigatoriamente, acompanhado de motivação do fato que caracteriza a desconformidade ou a irregularidade.

O trabalho realizado pelos agentes de controle interno, baseia-se no levantamento de informações, documentos, processos e itens necessários para avaliar a conformidade, de acordo com cada quesito, mediante prova seletiva, a partir do estabelecimento do tamanho da amostra. Destaca-se que os documentos, que fizerem parte do escopo da investigação, deverão ser arquivados, caso seja necessário, para comprovação futura.

Realizado tais apontamentos e recomendações, direcionadas especialmente para o gestor do órgão, este, sob seus cuidados, responsabilidade e planejamento, elabora um plano de ação que terá a finalidade de cumprir as orientações exaradas pela Coordenadoria de Controle Interno, estabelecendo inclusive, prazos para cumprimento de metas.

O SIAC contempla ainda o efetivo acompanhamento das recomendações exaradas por esta Coordenadoria de Controle Interno a partir da inclusão do Plano de Ação elaborado pelo Gestor do órgão/entidade e monitorado pelo Agente de Controle Avaliativo pelo checklist de acompanhamento.

EQUIPE RESPONSAVEL PELA AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO ÓRGÃO

AGENTE DE CONTROLE INTERNO	E-MAIL	TELEFONE	ATO DE DESIGNAÇÃO
Teresa Cristina Furtado Neves	teresa.neves@sejuf.pr.gov.br	(41) 3210-2591	resolução 021/2019
Eloise Zanon Garcia	eloisegarcia@sejuf.pr.gov.br	(41) 3210-2591	resolução 021/2019
Elaine Cristine de Oliveira	elaineoliveira@seds.pr.gov.br	(41) 3210-2591	RESOLUÇÃO Nº 068/2017-SEDS

GESTOR	E-MAIL	TELEFONE
Adayr Cabral Filho	adayr.cabral@seju.pr.gov.br	41 3210-2451

FORMULÁRIO: Form_01_2019_01

Período de apuração: 01/01/2019 - 31/03/2019
Data 1º envio: 15/04/2019 15:05:41
Situação: Finalizado

TABELA CONSOLIDADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 6

Quantidade de Quesitos Enviados	29
Quantidade de Achados	0
Quantidade de Recomendações	0
Quantidade de Planos de Ação Gerados	--
Quantidade de Quesitos Já realizados	--
Quantidade de Quesitos Não Acatados	--
Quantidade de Quesitos em Acompanhamento no Checklist	--
Quantidade de Quesitos Não Realizados	--

TRAMITAÇÃO DO FORMULÁRIO

Remetente		Prazo	Destinatário		Atividade
Perfil	Data Envio		Atraso (dias)	Perfil	
Coordenadoria de Controle Interno	22/04/2019	13/05/2019	--	Agente de Controle Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Responder Formulário
Agente de Controle Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	13/05/2019		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas
Coordenadoria de Controle Interno	14/05/2019	21/05/2019	--	Gestor Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Validar Respostas
Gestor Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	21/05/2019		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas

ÁREAS/OBJETOS CONTEMPLADOS

Área	Objeto
Administrativa	Bens Móveis
Financeira	Registro
Recursos Humanos	Legalidade
Financeira	Regularidade

CONSTATAÇÕES

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 6

1. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Legalidade" vinculadas a área Recursos Humanos
2. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Regularidade" e "Registro" vinculadas a área Financeira
3. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Bens Móveis" vinculadas a área Administrativa

USUÁRIOS ENVOLVIDOS NESTE FORMULÁRIO

- Adayr Cabral Filho - Gestor Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
- Cristina Sayuri Shikasho - Agente de Controle Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

FORMULÁRIO: Form_02_2019_01

Período de apuração: 01/01/2019 - 30/06/2019
Data 1º envio: 24/07/2019 13:24:44
Situação: Finalizado

TABELA CONSOLIDADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quantidade de Quesitos Enviados	24
Quantidade de Achados	0
Quantidade de Recomendações	0
Quantidade de Planos de Ação Gerados	--
Quantidade de Quesitos Já realizados	--
Quantidade de Quesitos Não Acatados	--
Quantidade de Quesitos em Acompanhamento no Checklist	--
Quantidade de Quesitos Não Realizados	--

TRAMITAÇÃO DO FORMULÁRIO

Remetente		Prazo	Destinatário		Atividade
Perfil	Data Envio		Atraso (dias)	Perfil	
Coordenadoria de Controle Interno	24/07/2019	14/08/2019	15	Agente de Controle Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Responder Formulário

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 6

Agente de Controle Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	29/08/2019		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas
Coordenadoria de Controle Interno	02/09/2019	09/09/2019	--	Gestor Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Validar Respostas
Gestor Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	09/09/2019		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas

ÁREAS/OBJETOS CONTEMPLADOS

Área	Objeto
Financeira	Regularidade
Financeira	Convênios Concedidos
Acompanhamento de Gestão	Prestação de Contas Anual

CONSTATAÇÕES

1. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Prestação de Contas Anual" vinculadas a área Acompanhamento de Gestão
2. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Regularidade" e "Convênios Concedidos" vinculadas a área Financeira

USUÁRIOS ENVOLVIDOS NESTE FORMULÁRIO

- Adayr Cabral Filho - Gestor Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
- Elaine Cristine de Oliveira - Agente de Controle Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

FORMULÁRIO: Form_03_2019_01

Período de apuração: 01/01/2019 - 31/08/2019
Data 1º envio: 17/10/2019 15:18:56
Situação: Finalizado

TABELA CONSOLIDADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quantidade de Quesitos Enviados	42
Quantidade de Achados	0
Quantidade de Recomendações	0
Quantidade de Planos de Ação Gerados	--

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 6

Quantidade de Quesitos Já realizados	--
Quantidade de Quesitos Não Acatados	--
Quantidade de Quesitos em Acompanhamento no Checklist	--
Quantidade de Quesitos Não Realizados	--

TRAMITAÇÃO DO FORMULÁRIO

Remetente		Prazo	Destinatário		Atividade
Perfil	Data Envio		Atraso (dias)	Perfil	
Coordenadoria de Controle Interno	18/10/2019	08/11/2019	4	Agente de Controle Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Responder Formulário
Agente de Controle Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	12/11/2019		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas
Coordenadoria de Controle Interno	13/11/2019	22/11/2019	5	Gestor Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Validar Respostas
Gestor Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	27/11/2019		--	Coordenadoria de Controle Interno	Avaliar Respostas

ÁREAS/OBJETOS CONTEMPLADOS

Área	Objeto
Administrativa	Trâmite Processual e Arquivamento
Acompanhamento de Gestão	Procedimentos de Controle

CONSTATAÇÕES

1. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Procedimentos de Controle" vinculadas a área Acompanhamento de Gestão
2. No período de apuração não foram identificados achados relativos às rotinas de "Trâmite Processual e Arquivamento" vinculadas a área Administrativa

USUÁRIOS ENVOLVIDOS NESTE FORMULÁRIO

- Adayr Cabral Filho - Gestor Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 6

- Elaine Cristine de Oliveira - Agente de Controle Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL

Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Transparência

Relatório Consolidado

ÓRGÃO AVALIADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

OBJETIVO

Em consonância com as Leis nº 16.595/2010 (Lei Estadual da Transparência) e 12.527/11 (Lei Federal de Acesso à Informação Pública), Decreto Estadual nº 10.285/14, Lei 19.848/2019 e Decreto Estadual 2.741/2019, que traz o regulamento da CGE, a Gestão Estratégica do Sistema da Transparência e Controle Social tem por finalidade o estabelecimento de diretrizes, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas à transparência de dados e informações públicas do Poder Executivo Estadual. Visa o aprimoramento, a economia, a eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados pela Administração Pública, bem como, aferir e estimular o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos. Além de fomentar a iniciativa popular para participar do controle social, inclusive entre jovens e adolescentes, trazendo os populares para a análise das atividades dos Estado, somando-se ao controle interno e externo, a atividade do controle social, pilar basilar da democracia.

METODOLOGIA

Este relatório foi elaborado com base na análise dos dados de transparência disponibilizados nos sítios institucionais dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Estadual, bem como no sistema de tecnologia (Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias – SIGO) utilizado para a recepção e gerenciamento dos pedidos formulados com fulcro na legislação de acesso a informações públicas. Foi verificada a observância aos requisitos de navegabilidade, usabilidade, acessibilidade, atualização, autenticidade, integridade e temporalidade das informações, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Ação da Coordenadoria de Transparência e Controle Social para o exercício de 2019, através da avaliação de informações inseridas nos Portais Institucionais conforme determina a legislação sobre o tema. Foi avaliado, ainda, o cumprimento dos pedidos formulados com base na Lei de Acesso à Informação através do cumprimento de prazos conforme legislação apresentada.

ACHADOS – TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Atendimentos Recebidos	17
Atendimentos Respondidos Tempestivamente	11
Atendimentos Respondidos Intempestivamente	6
Atendimentos não respondidos	0

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 6

ACHADOS – TRANSPARÊNCIA ATIVA

1	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pessoal/estrutura-organizacional/pages/pessoal/estruturaOrganizacional/exibir_estruturaOrganizacional?windowId=800
2	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pessoal/relacao-servidores?windowId=0b9
3	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/informacoes-gerais/bens-moveis/pesquisar-param?CodOrgao=166&descrOrgao=SECRETARIA%20DE%20ESTADO%20DA%20JUSTICA,TRABALHO%20E%20DIREITOS%20HUMANOS&portalInstitucional=SEJU&tipoAssunto=3
4	s	http://www.paranaemacao.pr.gov.br/
5	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/consultalivre/listar?windowId=0dc
6	n	Não disponibiliza informação
7	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes?windowId=d02
8	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/dispensasInexigibilidade?windowId=3f4
9	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/contratos?windowId=3c8
10	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=5b9
11	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/convenios/pesquisar-param?cnpj=40245920000194&portalInstitucional=SEJU&tipoAssunto=3
12	s	http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pessoal/viagens?windowId=e4a
13	s	http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Perguntas-Frequentes-SEJU

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL

Controladoria Geral do Estado

Coordenadoria de Corregedoria

Relatório Consolidado

ÓRGÃO AVALIADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

OBJETIVO

Neste tópico além dos objetivos serão apresentadas algumas informações adicionais que auxiliarão no entendimento do trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Corregedoria.

A Coordenadoria de Corregedoria integra a estrutura funcional da Controladoria Geral do Estado. É uma unidade de controle de instituições públicas que tem por atribuição orientar e fiscalizar o regular atendimento dos princípios constitucionais e o ordenamento jurídico relativo à apuração de irregularidades cometidas por agentes públicos, quando no exercício das funções públicas, em especial nos aspectos de ordem disciplinar

Considerando o disposto na Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 11.953/2018, a Coordenadoria de Corregedoria passou a atuar com viés investigativo, bem como se iniciaram os estudos para instauração de procedimentos visando a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas.

Ao procedimento de fiscalização do cumprimento dos princípios e das normas que gerem a administração pública dá-se o nome de correição.

As atribuições da Coordenadoria de Corregedoria Geral estão previstas no Anexo I do Decreto 2.741/2019 que aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado do Paraná – conforme segue:

Decreto 2.741/2019 – Anexo I – Regulamenta a Controladoria Geral do Estado.

"Art. 16. São atribuições da Coordenadoria de Corregedoria - CCOR:

I.- o exercício das atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual;

II.- o planejamento, orientação, supervisão, avaliação e controle das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III.a realização de inspeções, visitas e outras atividades correcionais junto às demais unidades do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Estadual, propondo a adoção de providências ou a correção das falhas;

IV.a investigação e análise de reclamações, representações, denúncias e quaisquer outras informações que noticiem irregularidades praticadas por agentes públicos e pessoas jurídicas, com a sugestão do encaminhamento devido;

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 6

V. a adoção de medidas pertinentes, em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável pela instauração de procedimentos administrativos;

VI. a recomendação ao Controlador-Geral para que instaure ou determine a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, investigações preliminares, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas, e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VII. a apuração, concorrentemente, da responsabilidade de agentes públicos por eventual infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou da função em que se encontre investido;

VIII. a fiscalização e inspeção das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos, podendo ainda instaurar e conduzir procedimentos correcionais;

IX. o recebimento, avaliação e processamento de representações fundamentadas sobre casos de irregularidades, desperdícios e demais ações administrativas lesivas ao interesse público;

X. a instauração e julgamento, concorrentemente, dos procedimentos de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;

XI. a invocação de procedimentos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas, realizando o exame de regularidade do procedimento, bem como recomendando a correção do seu andamento;

XII. a participação, no âmbito de sua competência, de negociação, formalização e assinatura de acordos de leniência;

XIII. o monitoramento dos acordos de leniência celebrados;

XIV. a normatização com vista à uniformização de entendimentos institucionais da Coordenadoria de Corregedoria;

XV. o desempenho de outras atividades correlatas.

Como resultado do planejamento do órgão, realizado em 2019, foram definidas de forma participativa a missão, a visão, os valores e os princípios que norteiam as ações da Coordenadoria de Corregedoria, conforme apresentado a seguir:

Missão

Promover uma cultura de ética e de probidade no serviço público do Estado do Paraná.

Visão

Ser reconhecida, pela sociedade, pela qualidade na prestação de serviços públicos, atuando de forma eficiente, eficaz, sustentável e com transparência.

Valores

- ✓ Respeito às leis e às normas (legalidade).
- ✓ Respeito às pessoas e às instituições.
- ✓ Excelência na prestação de serviços.
- ✓ Ambiente de relacionamento interpessoal adequado – harmonia.
- ✓ Liderança baseada em valores, princípios e por meio de exemplos.
- ✓ Trabalho em equipe (abertura para expor sugestões e opiniões sobre o trabalho).

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO
Fls. 78
Mov. 6
INTEGRADO DO ESTADO

Princípios norteadores dos trabalhos da Coordenadoria de Corregedoria

- ✓ Probidade.
- ✓ Imparcialidade.
- ✓ Objetividade.
- ✓ Simplicidade.
- ✓ Transparência.
- ✓ Acessibilidade.
- ✓ Tempestividade e
- ✓ Inovação.

Para atingir os seus objetivos a Coordenadoria de Corregedoria conta com o trabalho dos seus profissionais e dos Agentes de Corregedoria Setorial que desempenham as suas atividades nos órgãos/entidades a que estão vinculados.

METODOLOGIA

As atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Corregedoria/CGE, estão relacionadas, prioritariamente, à fiscalização dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Paraná no que se refere a aspectos de ordem disciplinar, acompanhando desde a instauração até a conclusão dos processos de sindicância e dos processos administrativos disciplinares.

Faz-se importante enfatizar que a atuação da Coordenadoria de Corregedoria/CGE, ao acompanhar uma sindicância ou um processo administrativo disciplinar, limita-se a garantir a sua regularidade e conformidade à legislação aplicável. A análise restringe-se aos aspectos legal e formal dos procedimentos, quanto à publicação dos atos de instauração e conclusão; quanto ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, ampla defesa e contraditório, posto que esta Coordenadoria de Corregedoria/CGE não se manifesta quanto ao mérito dos fatos que originaram os procedimentos instaurados, exceto em situações específicas onde há clara contradição entre o que consta dos autos e sua conclusão.

As inspeções, de acordo com a Resolução 06/2016 podem ser:

a) Remotas - acompanhamento dos atos relativos à instauração, processamento e conclusão de sindicâncias e processos disciplinares publicados no Diário Oficial do Estado;

b) À distância – análise dos relatórios encaminhados pelos órgãos/entidades, por força do Decreto nº 1.195/11, como fonte complementar à pesquisa no Diário Oficial do Estado, realizada periodicamente;

c) Pontuais – análise de processos selecionados, mediante levantamento prévio, requisitados pela Coordenadoria de Corregedoria;

d) *In loco* – análise, na sede dos órgãos/entidades, de processos selecionados e requisitados previamente.

São priorizadas as inspeções *´in loco´*.

Após cada inspeção é elaborado um Relatório e enviado ao Gabinete (Sr. Diretor Geral e/ou Sr. Controlador Geral) para encaminhamento aos órgãos competentes, em atendimento à legislação vigente.

ACHADOS

Considerando que cabe à Corregedoria da Controladoria Geral do Estado a fiscalização dos órgãos do Poder Executivo, inclusive pertinente aos procedimentos disciplinares, alguns procedimentos foram avocados pela Coordenadoria de Corregedoria e outros encaminhados para Secretarias de Estado com recomendação de verificação mais detida dos aspectos de ordem formal e materiais.

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 6

Ainda, são recorrentes as orientações informais prestadas pessoalmente, por telefone ou por correio eletrônico, a servidores com dúvidas sobre procedimentos administrativos disciplinares.

Diante das observações ao longo do ano, no **presente órgão** não houve a inspeção ***in loco*** no exercício, sendo os procedimentos administrativos disciplinares instaurados acompanhados: a) por meio dos outros instrumentos de inspeção; b) com base nos relatórios mensalmente recebidos e c) nas publicações do Diário Oficial do Estado.

Não ficou evidenciada a necessidade de recomendações a este órgão, com base no que fora observado.

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL

Controladoria Geral do Estado

Coordenadoria de Ouvidoria

Relatório Consolidado

ÓRGÃO AVALIADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

OBJETIVO

Apresentar Relatório de Resultados em consonância com a Lei 17.745/13 e o Decreto 2.741/19, considerando que a Coordenadoria de Ouvidoria tem, entre outras atribuições, a de coordenação e manutenção do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, do Poder Executivo Estadual, estabelecido como canal de comunicação para o atendimento das demandas da população, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as ações e programas de governo.

METODOLOGIA

Este trabalho evidencia os resultados dos atendimentos recepcionados pelo Órgão/Entidade, por intermédio do portal da Internet, carta, e-mail, telefone, WhatsApp ou pessoalmente, registrados no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, no ano de 2019. Os dados coletados requerem, além da análise das informações gerais e de interesse gerencial, a especial atenção quanto à eficiência, eficácia e celeridade dos atendimentos elencados.

Natureza	Reivindicações	Porcentagem
Reclamação	759	40,6%
Solicitação	745	39,8%
Denúncia	269	14,4%
Sugestão	55	2,9%
Acesso à Informação	27	1,4%
Elogio	16	0,9%

Status	Reivindicações	Porcentagem
Encerrada	1.849	98,8%
Em Andamento	14	0,7%
Atribuída	6	0,3%
Retornado	1	0,1%
Pendente	1	0,1%

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL

Controladoria Geral do Estado

Coordenadoria de Compliance

Relatório Consolidado

ÓRGÃO AVALIADO: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

OBJETIVO

Implementar o Programa de Integridade e Compliance em consonância com a Lei n° 19.857/2019 e o Decreto n° 2902/2019, considerando que a Coordenadoria de Compliance tem, entre outras atribuições a implementação do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná. O Programa de Integridade e Compliance será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Executivo, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

Os principais objetivos do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual são: adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento; estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos; fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados; aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná; fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública; estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos; proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego; estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria; assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

METODOLOGIA

O trabalho desta coordenadoria evidencia a análise de riscos e vulnerabilidades apresentadas por cada órgão, são várias etapas para a construção do Programa. A 1ª fase do Programa inicia-se com o comprometimento do gestor, através da convocatória dos servidores a participar da apresentação da metodologia, pela equipe de Compliance. Nesta ocasião, os canais de comunicação: urna física, urna online e ouvidoria são indicados. Coletando estes dados a análise dos riscos se dá através dos quesitos do controle interno e formulários, alimentando o sistema e-cge. Após a conclusão desta etapa, as entrevistas começam a ser realizadas, os riscos nela encontrados são tabulados e analisados. Através dos riscos encontrados, medidas de mitigação são propostas e o Plano de Integridade construído.

A 2ª fase é a execução do Plano, com as mitigações dos riscos trabalhados. O agente setorial acompanha o processo de resolução dos problemas enfrentados, realiza reuniões, propõe soluções e monitora as ações corretivas, assim como monitora novos riscos encontrados no decorrer dos trabalhos.

Após um ano de execução, é feito o “reteste”, analisa-se novos riscos encontrados e um novo Plano de Integridade é elaborado. Esse é o ciclo do Compliance.

Os trabalhos no órgão já foram iniciados, até o momento, obteve-se 100 formulários e 514 entrevistas já realizadas. Está na fase de conclusão das entrevistas.

Inserido ao Protocolo 16.486.559-2 por Thalita Cividini em: 20/03/2020 13:56. Download realizado por Elias dos Passos Silva em 27/03/2020 13:23

Inserido ao protocolo **16.469.227-2** por: **Elias dos Passos Silva** em: 14/04/2020 16:27.

8. Demonstrativo de Receitas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

9. Demonstrativos de Despesas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

10. Comparativo da Receita (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

11. Comparativo de Despesas (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

12. Comparativo de Despesas por espécie (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

13. Demonstrativo da Dívida Pública (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

14. Relação de Restos a Pagar (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

15. Balancete Sem Encerramento (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

16. Parecer do Conselho (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

17. Declaração de Bens (XV - Declaração GRHS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que os Gestores das Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID, no exercício de 2019, Srs. Ney Leprevost Neto, RG N.º 5.032.727-2, e Adayr Cabral Filho, RG N.º 1.912.719-2, estão em dia com a obrigação de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Curitiba, 29 de abril de 2020

Alexandra Fiorese Maciel

Chefe do GRHS/SEJUF

18. Balanço Orçamentário (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

19. Balanço Financeiro (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

20. Balanço Patrimonial (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

21. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

22. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

23. Notas explicativas às DCASP (Ofício nº 189-2020-SEJUF)

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ofício nº 189/2020-GS/SEJUF
Pd 16.555.900-2

Palácio das Araucárias - Curitiba, 29 de abril de 2020

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Instrução Normativa nº 153/2020-TCE, informamos a Vossa Excelência, que através da Lei nº 20.094 de 19 de dezembro de 2019, foi instituído o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, com a finalidade de prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

O Fundo foi inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ sob o nº 37.021.057/0001-87, e realizado o cadastro junto a esse Tribunal, porém, devido a sua criação ter ocorrida no final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para viabilizar alocação de recursos no mesmo.

Atenciosamente,

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná.
cs/ep

Assinado digitalmente por: **Hariel Suelen Nery Karpe** em 30/04/2020 17:40. Inserido ao protocolo **16.555.900-2** por: **Cristiane Simões** em: 30/04/2020 16:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1544866ac63d8a148e1f57501f6e0421**.

24. Termo de Distribuição - 2182-20 - DP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2182/2020

Processo Nº: 276230/20

Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:54:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID

Interessado: NEY LEPREVOST NETO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ETF3.KIK9.MHIC.JWEO.H

25. Termo de Desentranhamento - 823-20 - CGE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº:	27623-0/20
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
INTERESSADO:	NEY LEPREVOST NETO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 25 - Instrução - 823/20 - CGE, conforme determinado na peça 28 - Despacho - 1200/20 - GCILB.

DP, em 25 de Agosto de 2020 às 12:14:32

Luiz Carlos da Silveira - 512958
Documento assinado digitalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1WOZ.NSKE.9O02.JM4H.F

26. Relatorio_Fiscalixzacao_ICE_2019_-_FEID



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2019

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

FEID

Conselheiro Superintendente:
FABIO DE SOUZA CAMARGO

Inspetora:
REGINA CRISTINA BRAZ

Coordenadora de Fiscalização:
ANA CAROLINA DA ROCHA

Gerente de Fiscalização:
PAULO JOSÉ BARBOSA

Equipe de Fiscalização:
LILIAN ELIZABETH RYCHUV
JOSÉ DINIZ

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 3
2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS 3
2.1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS 3
2.2. CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO JURISDICIONADO 3
3. DO RELATÓRIO 5
4. CONCLUSÃO 5

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 157 do Regimento Interno[1] (RI) deste Tribunal de Contas, esta 6ª Inspetoria de Controle Externo (6ª ICE) apresenta o **Relatório Anual de Fiscalização,** referente ao exercício financeiro de 2019, sobre os fatos ocorridos e os atos de gestão praticados no âmbito do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS (FEID).

2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Entidade	Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FEID).
CNPJ	37.021.057/0001-87
Endereço	Rua Jacy Loureiro De Campos S/N
Natureza Jurídica	Fundo Especial
Corpo Diretivo	Ney Leprevost Neto/Secretário Estadual
Ordenador de Despesas	Adayr Cabral Filho/Diretor
Responsável Técnico (16/04/2020 13/12/2022)	Hariel Suelen Nery
Controlador Interno (01/06/2019 - 31/12/2022)	Elaine Cristine de Oliveira

Fonte: Sistema de Cadastro de Entidades do TCE-PR – SICAD

2.2. CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO JURISDICIONADO

Por meio da Lei Estadual nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019, foi criado o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID, previsto no art. 13, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

[1] Art. 157. Compete às Inspetorias as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)
[...]
V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução n° 64/2018).

O fundo tem como finalidade a prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e a outros interesses difusos e coletivos.

Os recursos financeiros do fundo serão constituídos das receitas provenientes:

I – de indenizações decorrentes de condenações e acordos judiciais por danos causados aos bens e direitos descritos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, assim como as multas aplicadas em razão do descumprimento de decisões judiciais pertinentes a ofensas perpetradas a direitos difusos e coletivos;

II – de valores decorrentes de medidas compensatórias, quando convertidas em indenizatórias, estabelecidas em acordo extrajudicial, termo de ajustamento de conduta - TAC ou acordo de leniência, assim como multas advindas do descumprimento de cláusulas estabelecidas nesses instrumentos;

III – de transferências orçamentárias provenientes de entidades públicas;

IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – de recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordo entre governos;

VI – de rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – de outras receitas que lhe forem destinadas por lei, regulamento, acordo ou convenção.

Os recursos do fundo serão depositados em conta especial de Banco Oficial, específica para tal fim.

O FEID está vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e sua gestão está a cargo do Conselho Estadual Gestor do FEID – CEG/FEID, com competência para:

I – zelar pela utilização dos recursos na reconstituição, reparação e preservação dos bens lesados no próprio local onde o dano tiver ocorrido;

II – aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender às finalidades do Fundo;

III – examinar e aprovar projetos destinados à reconstituição, reparação e preservação de bens lesados, cuja execução se dará com recursos do Fundo;

IV – promover atividades e eventos que contribuam para divulgação da cultura, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

V – prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei;

VI – elaborar seu regimento interno.

3. DO RELATÓRIO

O FEID foi instituído no final do exercício de 2019 (Lei Estadual nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019), não tendo constado no orçamento do Estado para o exercício que ora se analisa. Corrobora essa informação os dados obtidos na LOA 2019 (Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018) e a informação prestada via e-mail pela Assessoria Financeira / GOFS junto à SEJUF, em 07/04/2020.

4. CONCLUSÃO

Nos termos do Art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cabe às Inspetorias proceder a fiscalização relativa às áreas contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados. No entanto, conforme ficou registrado no item 3 o FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FEID não apresentou movimentação passível de verificação pela 6ª ICE no exercício de 2019.

Ressalte-se que a responsabilidade pelas informações de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como pelos Controles Internos é da

Administração da entidade, sendo que os trabalhos se desenvolveram de acordo com as informações fornecidas pelo Jurisdicionado.

Nestes termos as conclusões apresentadas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente relatório, por divergências nas informações prestadas, ressalvados, ainda, fatos supervenientes ou denúncias que possam vir a ser apresentados.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

LILIAN ELIZABETH RYCHUV
Analista de Controle

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
JOSÉ DINIZ
Assessor Jurídico de Conselheiro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO JOSÉ BARBOSA
Gerente de Fiscalização

De acordo[2]:
ANA CAROLINA DA ROCHA
Coordenadora de Fiscalização
REGINA CRISTINA BRAZ
Inspetora de Controle

[2] Documento assinado digitalmente.

27. Despacho - 311-20 - CGE

PROCESSO N º: **276230/20**

ORIGEM: **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID**

INTERESSADO: **EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

DESPACHO Nº: **311/20 - CGE**

Publique-se.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para autorizar o desentranhamento da peça processual nº 25 (Instrução 823/20 - CGE), em cumprimento ao art. 368 do Regimento Interno do TC, tendo em vista que houve um equívoco no documento disponibilizado.

CGE, em 19 de agosto de 2020.

(documento assinado digitalmente)
ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K92R.RTKE.13EG.TQDB.Z

28. Despacho - 1200-20 - GCILB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 276230/20

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID

INTERESSADO: EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1200/20

Diante do contido no Despacho nº 311/20 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 27), determino que a **Diretoria de Protocolo – DP** proceda ao desentranhamento da peça processual nº 25, deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

[1] **Art. 368.** O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2P1B.KJKE.2IV6.XN8P.O

29. Informação - 6694-20 - DP

PROCESSO N º : 276230/20
ORIGEM : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
INTERESSADO : EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 6694/20

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº. 1200/20, do Exmo. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, efetuando o desentranhamento da Instrução nº. 823/20 - CGE (peça 25), conforme determinado.

DP, em 25 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA
Técnico de Controle
51.295-8
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1WOZ.NSKE.9O02.JM4J.9

30. Certidão de Publicação DETC - 14547-20 - DG

PROCESSO Nº: 276230/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
INTERESSADO: MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1200/2020 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2369, do dia 26/08/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/08/2020

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR U037.B1KE.CIWM.C81I.5

31. Instrução - 938-20 - CGE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 276230/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO N.º 938/2020 - CGE - 1ª ANÁLISE

GESTOR:

Nome	Cargo	Início	Fim
NEY LEPREVOST NETO	Secretário Estadual	01/05/19	31/12/19

Prestação de Contas Estadual. Fundo. Exercício de 2019. Primeiro Exame. Pela Regularidade.

1 - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Entidade	**FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID**
Vinculação	**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF**
Natureza Jurídica	**FUNDO**
Responsável Técnico	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 175-J do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vem a esta Coordenadoria de Gestão Estadual o presente processo de Prestação de Contas para análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise desta Coordenadoria, bem como nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal.

Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas a estas Entidades, reunindo e apontando os fatos importantes que marcaram a gestão, no exercício em análise.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 30/04/2020, portanto dentro do prazo estipulado no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal.

Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 153/2020, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

3 - FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED

Com relação aos dados dos Módulos Planejamento e Orçamento, Contábil e Tesouraria, a responsabilidade pelo envio dos dados é da Divisão de Contabilidade do Estado, conforme definido nos respectivos Leiautes, portanto a verificação do cumprimento dos prazos é objeto da análise da prestação de contas do Governo Estadual.

Já com relação aos dados dos Módulos Licitação, Contrato e Controle Interno, cuja responsabilidade pelo envio é da própria Entidade, a verificação do cumprimento dos prazos será objeto de exame nesta prestação de contas.

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, não foram encaminhados, nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º			Não Enviou Dados
2º			Não Enviou Dados
3º	31/01/2020	30/04/2020	Fora do Prazo

Considerando que a criação do fundo ocorreu no final do exercício de 2019, não havendo tempo hábil para operacionalização do mesmo, não será considerado nesse exercício os prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, tampouco aplicação ao Gestor das Contas da multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

As operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício, elaboradas sob a égide da Lei Orçamentária, bem como das normas e critérios estabelecidos na Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, encontram-se evidenciadas a seguir:

4.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

N°	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR	% s/ ORÇ. INICIAL
1	Orçamento Inicial	0,00	100,00
2	Atualização	0,00	0,00
3	Créditos Suplementares	0,00	0,00
4	Créditos Especiais	0,00	0,00
5	Créditos Extraordinários	0,00	0,00
6	Remanejamento	0,00	0,00
7	Transposições	0,00	0,00
8	Transferências	0,00	0,00
9	Cancelamentos	0,00	0,00
10	Resultado = (2+3+4+5+6+7+8-9)	0,00	0,00
11	Orçamento Final = (1+10)	0,00	0,00

Fonte: SEI/CED

N°	ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	% s/ TOTAL
1	Anulação de Dotações	0,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
3	Superávit Financeiro	0,00	0,00
4	Operações de Crédito	0,00	0,00
5	Dotação Transferida	0,00	0,00
6	Reserva de Contingência	0,00	0,00
7	Total	0,00	0,00

Fonte: SEI/CED

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

4.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná

Tipo de Relatório: por entidade
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
Ano: 2019
Até o Mês: 12

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Gerado em: 07/08/2020 08h29min

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
Despesas Correntes(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(XI)=(VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(XII)=(XI - XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit=(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SEI/CED

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná

Tipo de Relatório: por entidade
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
Até o Mês: 12
Ano: 2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Gerado em: 07/08/2020 08h29min

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4320/1964)		
ATIVO(I)		
PASSIVO(II)		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÕES (Lei nº 4320/1964)		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		

Fonte: SEI/CED

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

4.4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	% s/ TOTAL
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Ordinária	0,00	-
Vinculada	0,00	-
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
Total dos Ingressos	0,00	0,00
DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	% s/ TOTAL
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Ordinária	0,00	-
Vinculada	0,00	-
Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Pagamentos Extra-Orçamentários	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00
Total dos Dispêndios	0,00	0,00

Fonte: Balanço Financeiro PCA

Na análise contábil, financeira e patrimonial não houve irregularidades/anomalias nos resultados apresentados.

4.5 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Resultado da Execução Orçamentária	Valores
Receita Orçamentária Arrecadada	0,00
(+/-) Transferências Financeiras Recebidas/Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
(-) Despesa Realizada	0,00
(=) Resultado Superávit / Déficit	0,00
(%) Resultado	0,00

Fonte: SEI-CED

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

O Resultado Orçamentário apurado no exercício foi nulo, uma vez que as Despesas Realizadas foram iguais à Receita Arrecadada/Transferências Financeiras Recebidas.

4.6 - METAS FÍSICAS

A entidade não possui metas físicas/financeiras estipuladas na Lei Orçamentária Anual.

4.7 - COMPARATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENTIDADE X DADOS SEI-CED

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PCA	VALOR SEI-CED	DIFERENÇA
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	0,00	0,00	0,00
Ativo Circulante	0,00	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00
Passivo Circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	0,00	0,00	0,00
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorp.de Passivos	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp. de Passivos	0,00	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	0,00	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

A comparação entre os valores dos grupos do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, emitido pela contabilidade, não evidenciou divergências com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

5 - CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus arts. 70 e 74, sobre a necessidade de criação de sistema de controle interno de cada Poder, acompanhados em igual sentido pelos arts. 74 e 78 da Constituição do Estado do Paraná.

No campo infraconstitucional, as normas de Controle Interno são temas de capítulo específico na Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 76 a 80); a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) também reafirma a importância do Controle Interno, delegando ao responsável por esse várias atribuições (parágrafo único do art. 54 e art. 59); e a Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) dedicou um capítulo específico ao tema (Título III, arts. 4º a 8º).

A Controladoria Geral do Estado (CGE), criada pela Lei nº 17.745/13, por meio da sua Coordenadoria de Controle Interno, atua como órgão central de coordenação e tem por finalidade e competência, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Esta coordenação por sua vez, se dá de forma descentralizada em cada Entidade da Administração Estadual, por meio dos Agentes de Controle Interno, que atuam na avaliação in loco.

Além do exigido pelo art. 74 da Constituição Federal, o Relatório será composto pelo resultado das avaliações efetivadas pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, conjugadas com o Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado. Deverá evidenciar o resultado das ações decorrentes dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da CGE (IN nº 03/2020-CGE).

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem da Operação	Achado	Ano Achado	Atesto Art. 74 C.F	Descrição do achado	Medidas para o Achado	Notas Explicativas Monitoramento
Monitoramento	-	-	S	Não houve achados.		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Origem do Relatório CGE	Núm. Relatório CGE	Ano Relatório CGE	Atesto Relatório CGE	Medidas Implementadas	Notas Explicativas Monitoramento CGE
Relatório de Recomendações da Coordenadoria de Corregedoria	-	-	S	De acordo com as informações cedidas pela Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria Geral do Estado, houve:00 SIND e 00 PAD	Não há nenhuma observação.
Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Ouvidoria.	-	-	S	De acordo com as informações cedidas pela Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria Geral do Estado, houve: 0 Atendimentos.	
Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação.	-	-	S	De acordo com as informações cedidas pela Coordenadoria de Transparência e Acesso a Informação da Controladoria Geral do Estado, houve: 0 Pedidos de Acesso a Informação.	

A partir da análise do Relatório do Controle Interno e o Relatório da Controladoria Geral do Estado encaminhado via SEI-CED, foi possível concluir que não houve Achados do Controle Interno que comprometam a gestão da Entidade.

Regularidade: *"concluímos pela Regularidade da referida gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração".*

Por fim, o Relatório do Controle Interno elaborado pelo agente de Controle Interno designado pela Entidade apresentou o atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

6 - RELATÓRIOS DAS ICES

Nos termos do art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Inspetorias de Controle Externo realizam fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, visando subsidiar as atividades desta Coordenadoria de Gestão Estadual.

Cabe ainda às ICEs elaborar relatórios de inspeção, anualmente, contendo o resultado destes trabalhos de fiscalização.

A cópia do respectivo Relatório de Fiscalização foi juntada na peça anterior a esta instrução.

A seguir apresenta-se a conclusão do Relatório Anual de 2019, emitido pela 6ª Inspetoria de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fábio Camargo.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

O FEID foi instituído no final do exercício de 2019 (Lei Estadual nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019), não tendo constado no orçamento do Estado para o exercício que ora se analisa. Corrobora essa informação os dados obtidos na LOA 2019 (Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018) e a informação prestada via e-mail pela Assessoria Financeira / GOFS junto à SEJUF, em 07/04/2020.

CONCLUSÃO

Nos termos do Art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cabe às Inspetorias proceder a fiscalização relativa às áreas contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados. No entanto, conforme ficou registrado no item 3 o FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FEID não apresentou movimentação passível de verificação pela 6ª ICE no exercício de 2019.

Ressalte-se que a responsabilidade pelas informações de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como pelos Controles Internos é da Administração da entidade, sendo que os trabalhos se desenvolveram de acordo com as informações fornecidas pelo Jurisdicionado.

Nestes termos as conclusões apresentadas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente relatório, por divergências nas informações prestadas, ressalvados, ainda, fatos supervenientes ou denúncias que possam vir a ser apresentados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

7 - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Nos termos do artigo 352, VI do Regimento Interno deste Tribunal, informa-se a seguir a situação da Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID, relativa ao último exercício, a fim de verificação da existência de recomendações, determinações legais ou ressalvas, para subsidiar o julgamento deste processo.

Não existe Prestações de Contas de exercícios anteriores.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

8 - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade no exercício de 2019, relativos a Processos de Comunicação de Irregularidade (art. 262 do RI), Tomada de Contas Extraordinária (art. 236 do RI), Denúncia (art. 276 do RI), Representação (art. 277 do RI) e Auditorias (art. 253 do RI).

Não existem processos referentes aos itens citados no parágrafo anterior.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

9 - CONCLUSÃO

RESULTADO DA ANÁLISE:

Item	Item de Análise	Referência	Base Legal	Multa Administrativa	Resultado
a	Atendimento do prazo para envio da prestação de contas	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 22 e arts. 221 e 222 do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa-TC nº 153/2020	-	Regular
b	Formalização do processo	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 153/2020	-	Regular
c	Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED	Título 3	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
d	Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas	Título 4	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
e	Análise do Resultado Orçamentário	Título 4	LC 101/2000 art. 1º, § 1º, arts. 9 e 13	-	Regular
f	Análise da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial	Título 4	Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas nºs 113/2015 e 153/2020	-	Regular
g	Cumprimento das Metas Físicas	Título 4	LC 101/2000, art. 4º, “e” e art. 59, §1º, V	-	Regular
h	Aplicação de até 70% dos recursos arrecadados em despesas correntes - Fundos	Título 4	Leis Estaduais nºs 11.962/97 e 13.387/01	-	Regular
i	Relatório do Controle Interno	Título 5	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	-	Regular
j	Relatórios da Inspetoria de Controle Externo	Título 6	art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal	-	Regular

Procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID, referente ao exercício financeiro de 2019, alicerçada nos exames procedidos por esta Coordenadoria, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

Destaca-se que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas pode ser considerada Regular, estando o processo em condições de ser encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

É a instrução.

CGE, em 27 de agosto de 2020.

Ato elaborado por:

ONIVALDO FERREIRA DOS SANTOS - Analista de Controle

(documento assinado digitalmente)

De acordo.

ALCIVAN TAVARES NOBRE - Coordenador

(documento assinado digitalmente)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z77J.TXKE.DYC0.O53A.W

32. Parecer - 886-20 - 3PC

PROTOCOLO Nº: 276230/20

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID

INTERESSADO: EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 886/20

Ementa. Prestação de Contas. FEID. Exercício de 2019. Regularidade.

Trata o presente protocolado de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, referente ao exercício de 2019.

Efetivado o devido exame pela CGE, a unidade técnica concluiu que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

É o relatório.

Diante da ausência de indícios de irregularidades, este Ministério Público de Contas, analisando os autos e calcado no expediente técnico, propugna pela **regularidade** da presente Prestação de Contas.

É o parecer.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ARGV.QQKG.HOP5.QB68.B

33. Acórdão - 3198-20 - STP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	276230/20
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
INTERESSADO:	EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3198/20 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Estadual. Exercício de 2019. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, do exercício de 2019, de responsabilidade do senhor Ney Leprevost Neto.

O FEID foi instituído no final do exercício de 2019 (Lei Estadual nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019), não tendo constado no orçamento do Estado para o exercício que ora se analisa.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fábio Camargo, informou que o FEID não apresentou movimentação passível de verificação no período de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) realizou análise técnica-contábil na prestação de contas e manifestou-se pela sua regularidade – conforme Instrução 938/20 (peça 31).

Ao final, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (Parecer 886/20 – 3PC – peça 32), opinando pelo julgamento pela regularidade das contas.

É o suficiente relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Q5VP.7QKH.5Z7A.5S1C.E

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, verifica-se que a Prestação de Contas foi protocolada em 30/04/2020[1], isto é, dentro do prazo fixado pelo art. 222 do Regimento Interno desta Corte[2].

Da instrução da CGE extrai-se que, quanto à formalização do SEI-CED:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1°			Não Enviou Dados
2°			Não Enviou Dados
3°	31/01/2020	30/04/2020	Fora do Prazo

Como a criação do Fundo ocorreu no final do exercício de 2019, não havendo tempo hábil para a operacionalização, deixam-se de serem considerados os prazos da IN nº 113/2015.

A unidade técnica, a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o órgão ministerial não assinalaram nenhuma restrição à regularidade das contas apresentadas pela entidade.

Deste modo, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005[3], **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, referente ao exercício de 2019.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

---

[1] Peça 02.
[2] Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.
[3] Art. 16. As contas serão julgadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;
[4] Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Q5VP.7QKH.5Z7A.5S1C.E

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, referente ao exercício de 2019, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 4 de novembro de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 35.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Q5VP.7QKH.5Z7A.5S1C.E

34. Certidão de Publicação DETC - 19482-20 - DG

PROCESSO Nº: 276230/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
INTERESSADO: NEY LEPREVOST NETO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3198/2020 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2420, do dia 11/11/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 12/11/2020

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 3NRO.Q5KH.EJTB.G9E2

35. Certidão de trânsito em julgado - 1339-20 - STP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	276230/20
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
INTERESSADO:	NEY LEPREVOST NETO
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 1339/20 - STP

Certifico que o Acórdão nº 3198/2020, do Tribunal Pleno (peça nº 33), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado[1] no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2420, do dia 11/11/2020, e transitou em julgado em 04/12/2020[2].

STP, em 7 de dezembro de 2020.

MARCELO ARRUDA DE MELO - Técnico de Controle

Secretaria do Tribunal Pleno

matrícula nº 50.935-3

[1] Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

[2] Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR M69V.LEKI.E9TZ.YHII